



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	16
15) HABILITAÇÃO.....	18
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	22
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	24
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	31
20) PAGAMENTO	32
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	57
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	71
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	73
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	77
ANEXO VI – PROPOSTA.....	78
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	80
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	81





ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	82
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	100





1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>);
- d) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>);

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 11/08/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 11/08/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Prazo limite para envio da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, ZUMBA E JIU-JÍTSU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.





2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 34/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 34/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 164.969,40 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido a subcontratação, conforme disposições no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I), seção 7.2.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339036990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica





Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390369900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele





relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por





afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que





suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de





e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- III - Não será aplicada a regra de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 em nenhum dos itens desta licitação. O afastamento dessa obrigatoriedade justifica-se pelo fato de o certame admitir a participação direta de Pessoas Físicas (profissionais autônomos), considerando a natureza do objeto. A aplicação da exclusividade voltada apenas às pessoas jurídicas enquadradas como ME/EPP inviabilizaria a participação das pessoas físicas, restringindo indevidamente a competitividade e contrariando a busca pela proposta mais vantajosa. Tal medida encontra amparo na exceção prevista no artigo 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, uma vez que a exclusividade representaria prejuízo ao conjunto do objeto e à ampliação da concorrência.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

- I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.
- II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.
- III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a





produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;





IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;





2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: Aberto

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

2 Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:





4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.





15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))





4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e contratar com a Administração, nos termos do ANEXO III.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Somente para o serviço de **Treinamento de futsal**: Comprovante de Inscrição ativo do profissional que fará a execução do serviço no Conselho Regional de Educação Física (CREF)-SC;
- b) Somente para o serviço de **Aulas de Zumba**: Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) do profissional que fará a execução do serviço nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança;
- c) Somente para o serviço de aulas de **Jiu-jitsu**: Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa do profissional que fará a execução do serviço.
- d) Para **todos os serviços**: Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível em características com o serviço proposto.
- e) A licitante deverá comprovar **vínculo com o profissional indicado** responsável pelos serviços a serem executados, sendo admitidas as seguintes formas:
 - (i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
 - (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
 - (iii) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou





- (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, QUANDO EXIGIDO, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO X).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2) PESSOA FÍSICA:

4.2.1) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

4.2.2) Declaração de inexistência de impedimentos, art. (ANEXO III)

4.2.3) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH, além de:

I - Regularidade com a Fazenda Federal;





- II - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- III - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- IV - Regularidade com o FGTS, somente se a pessoa física possuir empregados ou estiver legalmente sujeita a recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, hipótese em que deverá comprovar a correspondente regularidade;
- V - Regularidade com a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- VI - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
- VII - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- VIII - Declaração sobre:
 - a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- IX - Qualificação técnica:
 - a) Somente para o serviço de **Treinamento de futsal**: Comprovante de Inscrição ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)-SC do profissional responsável pela execução do serviço;
 - b) Somente para o serviço de **Aulas de Zumba**: Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança do profissional responsável pela execução do serviço;
 - c) Somente para o serviço de aulas de **Jiu-jitsu**: Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa do profissional responsável pela execução do serviço.
 - d) Para **todos os serviços**: Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível em características com o serviço proposto.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.





6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;





- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));





- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));**
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);





- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA, caso transcorrido 12 meses de vigência, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo licitatório;
 - b) Cumprir integralmente a carga horária semanal prevista para o item contratado, observando os locais, horários e cronogramas definidos pelas Secretarias Requisitantes;
 - c) Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível com a modalidade contratada, apresentando a respectiva documentação comprobatória à fiscalização antes do início das atividades;
 - d) Adequar as atividades à faixa etária, condição física e nível técnico dos participantes, zelando pela segurança de todos e mantendo conduta adequada no trato com crianças, adolescentes, adultos e servidores municipais;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer a nota fiscal correspondente e arcar com as despesas operacionais;
 - g) Cumprir as normas e legislações ambientais aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos e o descarte adequado de resíduos gerados durante as atividades, nos termos das práticas de sustentabilidade;
 - h) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros (inclusive em observância ao Código de Defesa do Consumidor), sem que a fiscalização do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
 - i) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas do início das aulas/atividades, os motivos técnicos ou operacionais que impeçam o cumprimento do cronograma, apresentando as devidas comprovações;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, qualquer intercorrência anormal, risco, ausência ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;





- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo falhas apontadas;
- l) Repor aulas ou atividades não executadas, refazendo ou corrigindo, às suas próprias expensas e no prazo determinado pelo fiscal, os serviços que apresentarem incorreções;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, caso a empresa se enquadre nas exigências legais;
- n) Manter sigilo sobre informações sensíveis dos alunos ou da Administração obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto, ressalvados os casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- q) Não transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prejuízo da execução ser realizada por profissionais formalmente vinculados ou disponibilizados pela pessoa jurídica contratada.

VII -

Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução e indicar formalmente os locais, horários, turmas e cronogramas das atividades, disponibilizando, quando couber, a infraestrutura física e materiais esportivos básicos;
- b) Comunicar formalmente à empresa eventuais falhas, anormalidades, ausências ou inconformidades, solicitando correções, reposições ou a substituição de profissional;
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- d) Realizar a medição dos serviços com base nos registros e na validação da fiscalização, atestando a regularidade;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja controvérsia sobre parte da execução (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido de 30 dias após a regular liquidação, observadas as condições do contrato;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e cientificar o órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis;
- h) Informar eventuais alterações de cronograma ou organização das turmas, respeitados os limites do objeto contratado;
- i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus profissionais vinculados.





VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;





g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) Os gestores do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 são: a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini, e o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.





- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Os fiscais do contrato, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, serão o servidor Gabriel Caprini, pela Secretaria Municipal de Educação, e a servidora Elizete Bortolotto Farfus, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, caso transcorrido 12 meses de vigência, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura do orçamento estimado.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





2) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento formal do relatório mensal de execução das atividades, acompanhado das listas de frequência, diários de classe ou documentos equivalentes, bem como da respectiva Nota Fiscal/Fatura, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências técnicas, a regularidade da prestação e o efetivo cumprimento da carga horária contratada.

6) O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo Gestor do Contrato, em prazo sucessivo ao recebimento provisório, não superior a 10 (dez) dias corridos, mediante termo detalhado ou atesto na própria Nota Fiscal/Fatura, confirmando a regularidade da execução para fins de encaminhamento ao setor competente para liquidação e pagamento. Em caso de desconformidade técnica, ausência injustificada de profissionais, descumprimento da carga horária ou falha na prestação dos serviços, a Administração poderá rejeitar o recebimento, exigir a correção das irregularidades ou aplicar glosa proporcional aos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro





para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da regular liquidação da despesa, mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame através de certidões negativas atualizadas (Trabalhista, FGTS, Federal, Estadual e Municipal).

9) Constatado erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será sobrestado até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Jardinópolis. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, o Município processará a liquidação e o pagamento imediato da parcela incontroversa.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---





	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI





	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));





f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).





9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:





- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 23 de julho de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
24/07/2026 15:15:46





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 34/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares promovidas pelo Município de Jardinópolis/SC, abrangendo as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu, bem como as atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente na modalidade de futsal.

As referidas atividades destinam-se ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos do Município, desempenhando relevante função social, esportiva, recreativa e educacional. Além de integrarem as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, as oficinas também auxiliam na execução das atividades relacionadas ao ensino em tempo integral da rede municipal, constituindo instrumento de complementação educacional no contraturno escolar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Historicamente, parte dessas atividades vinha sendo executada por meio de colaboração voluntária e facultativa de terceiros, sem ônus direto para a Administração Municipal. Contudo, em razão da interrupção dessa colaboração, tornou-se necessária a adoção de providência administrativa para evitar a paralisação imediata das oficinas e treinamentos então ofertados à comunidade.

Nesse contexto, foi realizada a Dispensa de Contratação nº 52/2026, com a finalidade de assegurar a continuidade provisória dos mesmos serviços e evitar a interrupção das atividades esportivas e recreativas enquanto a Administração estrutura o procedimento licitatório regular.

A presente contratação, portanto, tem por finalidade estabelecer solução planejada e regular para a continuidade dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, mediante procedimento competitivo, de modo que a vigência do novo contrato tenha início após o encerramento da contratação decorrente da Dispensa de Contratação nº 52/2026, evitando descontinuidade na oferta das atividades à população.

A descontinuidade dos serviços poderá acarretar prejuízos diretos aos participantes, especialmente às crianças e adolescentes atendidos nas categorias de base e nas atividades do ensino integral, além de comprometer a participação das equipes municipais em competições





regionais, a regularidade das práticas esportivas, a inclusão social, a promoção da saúde e o desenvolvimento físico, disciplinar e educacional dos usuários.

Dessa forma, a contratação de profissionais habilitados ou com qualificação compatível para ministrar treinamentos de futsal, aulas de zumba e aulas de jiu-jítsu mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades esportivas e recreativas de interesse público pelo período de 12 (doze) meses, assegurando planejamento, regularidade, acompanhamento técnico, adequada fiscalização e prestação contínua dos serviços à população atendida.

1.2. Público beneficiado

Serão beneficiados diretamente crianças, adolescentes e adultos participantes das atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Município, incluindo alunos atendidos em ações vinculadas ao ensino integral, atletas das categorias de base, equipes municipais participantes de competições e demais usuários dos programas esportivos municipais.

1.3. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

- a) Manter a continuidade das oficinas e treinamentos de futsal, zumba e jiu-jítsu ofertados à população;
- b) Assegurar transição adequada entre o encerramento da Dispensa de Contratação nº 52/2026 e o início do novo contrato decorrente do presente procedimento;
- c) Evitar a paralisação das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pelas Secretarias Requisitantes;
- d) Garantir a regularidade das atividades esportivas durante o período de vigência contratual;
- e) Evitar a evasão dos participantes atualmente inscritos nas atividades esportivas municipais;
- f) Assegurar a continuidade das ações de complementação educacional no contraturno escolar, especialmente no âmbito do ensino integral;
- g) Promover o desenvolvimento físico, social, disciplinar e educacional dos participantes;
- h) Garantir o acompanhamento das equipes municipais de futsal em competições municipais e regionais;
- i) Fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, saúde, inclusão social e formação cidadã;
- j) Substituir a execução informal anteriormente baseada em colaboração voluntária por contratação formal, planejada, fiscalizável e compatível com o interesse público.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional





O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

2.3. Gerenciamento de riscos

Foram identificados os seguintes riscos principais da contratação:

a) Risco de descontinuidade dos serviços

A ausência de contratação poderá ocasionar a paralisação das oficinas e treinamentos esportivos, prejudicando crianças, adolescentes, adultos, alunos vinculados ao ensino integral e equipes municipais participantes de competições.

Como medida mitigadora, a Administração deverá estruturar a contratação com prazo de vigência compatível com a demanda anual, cronograma mínimo de execução, definição das cargas horárias semanais por modalidade e fiscalização regular da prestação dos serviços.

b) Risco de execução por profissional sem qualificação compatível

A execução das atividades por profissionais sem habilitação, certificação ou experiência compatível poderá comprometer a qualidade das aulas, a segurança dos participantes e a efetividade das ações esportivas.

Como medida mitigadora, o Termo de Referência deverá exigir comprovação de qualificação técnica compatível com cada modalidade, incluindo registro regular no CREF/SC quando legalmente aplicável, graduação mínima de faixa roxa para o jiu-jítsu e comprovação de formação, certificação, habilitação ou experiência para as aulas de zumba, conforme a natureza da atividade.

c) Risco de direcionamento indevido da contratação

Exigências excessivas ou desnecessárias de habilitação técnica poderão restringir indevidamente a competitividade e direcionar a contratação a determinado fornecedor ou profissional.





Como medida mitigadora, os requisitos deverão ser objetivos, proporcionais à complexidade do objeto e vinculados diretamente à segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, admitindo diferentes meios idôneos de comprovação da experiência profissional.

d) Risco de caracterização de vínculo trabalhista

A execução continuada dos serviços, especialmente quando houver carga horária semanal definida, pode gerar risco de confusão entre prestação de serviços contratada e relação de subordinação típica de vínculo empregatício.

Como medida mitigadora, o contrato deverá delimitar claramente que a relação é de natureza contratual administrativa (temporária), com fiscalização voltada à execução do objeto, cumprimento da carga horária, resultados e qualidade dos serviços, vedada a subordinação direta típica de relação empregatícia.

e) Risco à segurança dos participantes

Atividades esportivas envolvem risco de acidentes, lesões ou intercorrências durante aulas, treinos e competições.

Como medida mitigadora, os profissionais deverão observar práticas compatíveis com a faixa etária e condição física dos participantes, realizar atividades em locais adequados, comunicar intercorrências às Secretarias responsável e adotar condutas preventivas de segurança durante a execução dos serviços.

f) Risco de baixa adesão ou evasão dos participantes

A baixa adesão da comunidade ou a evasão dos participantes poderá comprometer a efetividade da contratação.

Como medida mitigadora, as Secretarias deverão acompanhar a frequência dos usuários, avaliar periodicamente a participação nas modalidades e ajustar a organização das turmas, horários e locais de execução, quando necessário e dentro dos limites contratuais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1. Levantamento de soluções disponíveis

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas algumas alternativas capazes de assegurar a continuidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares promovidas pelas Secretarias, especialmente nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu.

3.2. Alternativa 1 — Execução direta com servidores do quadro municipal

Uma primeira alternativa considerada seria a execução das atividades por servidores já pertencentes ao quadro de pessoal do Município. Essa solução apresentaria como vantagem a utilização da estrutura administrativa existente, sem a necessidade de contratação de terceiros,





desde que houvesse servidores com atribuições funcionais compatíveis, habilitação técnica adequada e disponibilidade de carga horária para atender às modalidades pretendidas.

No que se refere ao futsal, cumpre registrar que o Município dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico em Esportes, cujas atribuições apresentam, em tese, compatibilidade com a realização de treinamentos da modalidade. Contudo, o referido servidor já possui sua carga horária de 40 horas semanais integralmente comprometida com as demais atividades inerentes ao cargo, não dispondo de disponibilidade funcional suficiente para absorver os serviços pretendidos sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, pois a demanda requerida é de 30 horas semanais, o que inviabiliza o atendimento integral da demanda por meio do quadro próprio municipal.

Quanto às modalidades de zumba e jiu-jítsu, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, servidores com atribuições funcionais, formação, certificação, experiência ou habilitação compatíveis com a condução das respectivas atividades. Trata-se de modalidades que exigem conhecimentos técnicos específicos, os quais não estão disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Além disso, as atividades apresentam cargas horárias distintas e parciais, são destinadas a diferentes públicos e demandam profissionais com conhecimentos específicos em cada modalidade. Tais características dificultam a absorção da demanda pela estrutura existente e tornam inadequada a utilização indistinta de servidores municipais sem a correspondente compatibilidade funcional e qualificação técnica.

Dessa forma, a execução direta somente seria viável se o Município dispusesse de servidores com atribuições legalmente compatíveis, qualificação técnica específica e disponibilidade de carga horária suficiente para atender às atividades de futsal, zumba e jiu-jítsu. Como esses requisitos não estão integralmente presentes, conclui-se pela inviabilidade da execução exclusivamente por meio do quadro próprio municipal.

3.3. Alternativa 2 — Criação de cargo, ampliação do quadro ou provimento de servidor efetivo

A segunda alternativa seria a criação de cargo específico, ampliação do quadro de vagas ou provimento de servidor efetivo para atendimento das modalidades esportivas.

Essa solução poderia ser adequada caso a demanda fosse permanente, contínua, estrutural e suficiente para justificar a manutenção de cargos públicos específicos no quadro municipal. Entretanto, no caso concreto, a demanda informada possui caráter temporário, com vigência contratual estimada de 12 (doze) meses, cargas horárias parciais por modalidade e vinculação a oficinas, treinamentos e atividades esportivas específicas.

Além disso, a criação ou provimento de cargo público envolve planejamento de pessoal, estudo de impacto orçamentário, existência de cargo previsto em lei, realização de concurso público quando cabível e compatibilidade com a estrutura administrativa do Município. Tais providências não se mostram proporcionais para atender, neste momento, uma demanda delimitada, parcial e vinculada à continuidade de atividades esportivas específicas.





Assim, a contratação de pessoal para o quadro permanente não se apresenta, no cenário atual, como a solução mais adequada, eficiente ou econômica, pois poderia gerar despesa permanente para atendimento de uma necessidade que, conforme as informações disponíveis, possui caráter específico, temporário e ajustado a cargas horárias reduzidas ou intermediárias.

Caso a demanda se revele permanente nos exercícios seguintes, recomenda-se que a Administração avalie futuramente, em processo próprio de gestão de pessoal, a conveniência de criação ou provimento de cargos, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e locais aplicáveis.

3.4. Alternativa 3 — Manutenção por colaboração voluntária ou informal

Também poderia ser considerada a continuidade das atividades por meio de colaboração voluntária de terceiros, como ocorria anteriormente.

Embora essa alternativa tenha permitido a oferta das atividades sem ônus direto inicial para a Administração, ela não se mostra adequada como solução regular de planejamento público, pois depende da disponibilidade pessoal dos colaboradores, não assegura continuidade, dificulta a fiscalização, fragiliza a responsabilização pela execução e pode comprometer a regularidade das atividades ofertadas à população.

A interrupção da colaboração voluntária demonstrou a vulnerabilidade dessa solução, evidenciando a necessidade de formalização de contratação administrativa capaz de garantir previsibilidade, controle, qualificação mínima dos profissionais, medição dos serviços e responsabilização contratual.

3.5. Alternativa 4 — Contratação de prestação de serviços especializados

A contratação de prestação de serviços especializados para ministrar treinamentos de futsal, aulas de zumba e aulas de jiu-jítsu apresenta-se como alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Essa solução permite ao Município contratar profissionais ou empresas com qualificação compatível com cada modalidade, definir objetivamente as cargas horárias semanais, estabelecer critérios de medição e fiscalização, exigir comprovação de experiência e habilitação, bem como ajustar a execução conforme a demanda das Secretarias.

Do ponto de vista técnico, a contratação de serviços possibilita maior aderência à necessidade identificada, pois cada modalidade possui exigências próprias de execução, público-alvo, carga horária e qualificação profissional.

Do ponto de vista econômico, a solução evita a criação de despesa permanente com pessoal para atender demanda específica e delimitada, permitindo à Administração remunerar apenas os serviços efetivamente contratados e executados, conforme as cargas horárias definidas no Termo de Referência.

Além disso, a contratação formal amplia a segurança administrativa em comparação à colaboração voluntária, pois estabelece obrigações, responsabilidades, critérios de execução,





possibilidade de fiscalização, substituição de profissionais inadequados e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

3.6. Solução mais adequada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de prestação de serviços especializados para execução das atividades de futsal, zumba e jiu-jítsu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as cargas horárias e requisitos técnicos definidos no planejamento da contratação.

A solução mostra-se mais vantajosa para a Administração porque preserva a continuidade das atividades esportivas e educacionais complementares, evita a interrupção dos serviços ofertados à comunidade, permite fiscalização objetiva da execução, exige qualificação compatível dos profissionais e não gera, neste momento, despesa permanente com ampliação do quadro de pessoal do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a adequada execução dos serviços esportivos, recreativos e educacionais complementares, sem restringir indevidamente a competitividade ou direcionar a contratação a fornecedor específico.

Os requisitos deverão ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, considerando a natureza das modalidades contratadas, o público atendido, a carga horária semanal estimada, a necessidade de segurança dos participantes e a qualidade mínima esperada na prestação dos serviços.

4.2. Requisitos técnicos e profissionais

Os serviços deverão ser executados por profissionais com qualificação compatível com a modalidade a ser ministrada, experiência mínima adequada à condução de aulas, treinamentos ou atividades esportivas equivalentes, bem como capacidade para atendimento ao público previsto pela Administração.

Para as modalidades que não possuam conselho profissional específico ou exigência legal expressa de registro, a Administração poderá admitir a comprovação da qualificação técnica por outros meios idôneos, tais como certificados de formação ou capacitação, comprovação de graduação na respectiva modalidade, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica, comprovando que a licitante executou serviço compatível em características com o serviço proposto, bem como experiência comprovada em projetos esportivos, aulas, treinamentos, competições ou atividades similares.

No caso específico das aulas de Jiu-jitsu, deverá ser apresentado comprovante de graduação mínima de faixa roxa, como requisito técnico mínimo para demonstração da aptidão do profissional responsável pela execução do serviço.





Insta consignar que os serviços objeto da presente contratação poderão ser executados tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos no instrumento convocatório. Tal possibilidade justifica a não restrição da contratação exclusivamente a pessoas jurídicas, inclusive quanto à eventual aplicação da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, a fim de preservar a competitividade e ampliar a participação de profissionais aptos à execução dos serviços.

4.3. Requisitos de execução dos serviços

A execução deverá observar as cargas horárias semanais, locais, cronogramas e públicos definidos pelas Secretarias Requisitantes, respeitando as necessidades administrativas e a organização das atividades municipais.

Os serviços deverão ser prestados de forma regular, contínua e compatível com o calendário definido pela Secretaria, podendo compreender aulas, treinamentos, oficinas, atividades recreativas, acompanhamento esportivo e, quando previsto, apoio às equipes municipais em competições e eventos.

A contratada ou o profissional contratado deverá manter conduta adequada, zelar pela segurança dos participantes, observar práticas compatíveis com a faixa etária atendida e comunicar à Administração eventuais ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

4.4. Requisitos de medição e fiscalização

A medição dos serviços deverá ser realizada com base em critérios objetivos, especialmente registros de frequência, carga horária executada, cronograma de atividades, relatórios mensais, identificação da modalidade, local de execução e validação pelo fiscal ou responsável designado pela Administração.

O pagamento deverá estar vinculado à efetiva prestação dos serviços, conforme a carga horária, os registros de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.5. Requisitos de habilitação e comprovação

A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação aplicáveis, conforme o procedimento adotado e as exigências proporcionais ao objeto.

Também deverá comprovar a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, admitindo-se documentação compatível com cada modalidade, sem exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação de interessados.

Caso a contratação ocorra por intermédio de pessoa jurídica, deverá ser comprovado o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de documento juridicamente válido.





4.6. Requisitos de substituição de profissionais

Quando a contratação ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, a substituição do profissional indicado para a execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante comunicação e autorização prévia da Administração, devendo o substituto comprovar qualificação compatível com a modalidade a ser executada e atender aos requisitos mínimos estabelecidos para o objeto.

Nessa hipótese, a contratada deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do novo profissional indicado para a execução dos serviços, por meio de documento juridicamente válido, tais como contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, contrato de parceria, participação societária ou outro instrumento idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para atendimento da demanda contratada.

A Administração poderá solicitar a substituição do profissional quando houver descumprimento contratual, ausência injustificada, conduta inadequada, insuficiência técnica, perda das condições de habilitação ou prejuízo à regularidade e à qualidade das atividades.

4.7. Vedação ao direcionamento

As exigências da contratação deverão ser limitadas ao necessário para garantir a qualidade, a segurança e a regular execução dos serviços, sendo vedada a indicação de marca, entidade, fornecedor, metodologia exclusiva ou requisito sem justificativa técnica que restrinja a competitividade.

As especificações detalhadas, inclusive quanto aos documentos aceitos, cronograma, locais, forma de medição, obrigações da contratada e condições de execução, deverão constar do Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado documentada em planilha orçamentária, composta por 03 (três) orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores do ramo e por 11 (onze) referências extraídas de contratações públicas similares, incluindo termos de homologação, atas de homologação, contratos administrativos e processos licitatórios de outros entes públicos.

Para o item 1 — treinamentos de futsal, foram considerados 07 (sete) preços válidos, sendo 03 (três) orçamentos diretos de fornecedores e 04 (quatro) referências de contratações públicas similares.

Para o item 2 — aulas de zumba, foram considerados 07 (sete) preços válidos, sendo 03 (três) orçamentos diretos de fornecedores e 04 (quatro) referências de contratações públicas similares.





Para o item 3 — aulas de jiu-jítsu, foram considerados 09 (nove) preços válidos, sendo 03 (três) orçamentos diretos de fornecedores e 06 (seis) referências de contratações públicas similares.

Foram utilizadas referências relacionadas à prestação de serviços esportivos e recreativos nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu, observando-se, quando necessário, a compatibilidade do objeto, da carga horária semanal, da forma de execução e das condições gerais da contratação. Nos casos em que a referência pesquisada apresentava carga horária distinta da demanda municipal, foi realizada a adequação proporcional do valor, a fim de preservar a comparabilidade entre os preços.

Para a formação do valor estimado, adotou-se a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, por se tratar de critério compatível com a amostra pesquisada, composta por múltiplas fontes de mercado e contratações públicas. A média mostrou-se adequada por refletir o comportamento geral dos preços praticados, especialmente diante da inexistência de indícios suficientes de distorção relevante que justificassem, neste momento, a adoção da mediana ou do menor preço válido como parâmetro principal.

5.2. Estimativa das quantidades

As quantidades foram estimadas com base na demanda apresentada pelas secretarias requisitantes, considerando a necessidade de manutenção das atividades esportivas e recreativas pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação contempla:

- a) Prestação de serviços para ministrar treinamentos de futsal para categorias de base e adulto do Município, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, das quais 4 (quatro) horas serão destinadas ao atendimento das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. A carga horária total compreenderá também o acompanhamento das equipes em competições regionais;
- b) Prestação de serviços de aulas de zumba, com carga horária de 03 (três) horas semanais, destinadas ao público a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- c) Prestação de serviços de jiu-jítsu, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinadas ao público feminino e masculino a partir de 04 (quatro) anos de idade.

5.3. Valor estimado da contratação

Com base na pesquisa de preços realizada, foram apurados os seguintes valores mensais de referência:

Item	Descrição resumida	Carga horária semanal	Valor mensal estimado	Valor estimado para 12 meses
1	Treinamentos de futsal	30 horas semanais	R\$ 7.637,02	R\$ 91.644,24





2	Aulas de zumba	3 horas semanais	R\$ 2.188,41	R\$ 26.260,92
3	Aulas de jiu-jítsu	12 horas semanais	R\$ 3.922,02	R\$ 47.064,24

O valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 13.747,45 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando a vigência de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 164.969,40 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1. Descrição da solução adotada

A solução adotada consiste na contratação de prestação de serviços especializados para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu, conforme a demanda apresentada pelas secretarias requisitante.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais habilitados ou com qualificação compatível para ministrar aulas, treinos, oficinas e atividades esportivas, observadas as cargas horárias semanais previstas para cada modalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução mostra-se adequada porque permite a continuidade das atividades já ofertadas à população, assegura a formalização da execução dos serviços, possibilita a fiscalização pela Administração, exige qualificação mínima dos profissionais e evita a paralisação das atividades esportivas e educacionais complementares.

6.2. Justificativa técnica da solução

A contratação de prestação de serviços especializados revela-se tecnicamente adequada, pois cada modalidade exige conhecimento específico, experiência prática e capacidade de condução de atividades com públicos distintos, incluindo crianças, adolescentes e adultos.

Além disso, a solução permite que o Município defina previamente as cargas horárias, os locais de execução, os públicos atendidos, os critérios de medição, as obrigações da contratada e as condições mínimas de qualidade, sem necessidade de ampliar o quadro permanente de pessoal para atender demanda atualmente delimitada e organizada por modalidade.

A contratação formal também proporciona maior segurança administrativa em relação à execução anteriormente realizada por colaboração voluntária, uma vez que estabelece





obrigações contratuais, responsabilidades, possibilidade de fiscalização, controle de frequência, substituição de profissionais e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

6.3. Assistência técnica

Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços esportivos e recreativos, não se aplica assistência técnica nos moldes típicos de aquisição de bens, equipamentos ou produtos.

Para esta contratação, a assistência deverá ser compreendida como o dever da contratada de prestar suporte à adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste, incluindo esclarecimentos à Administração, correção de falhas na execução, reorganização de atividades quando necessário, apresentação de relatórios, regularização de documentos e substituição de profissional quando cabível.

6.4. Garantia da execução dos serviços

Por se tratar de prestação de serviços, a garantia deverá estar relacionada à regularidade, continuidade e qualidade da execução contratual, e não à garantia de produto.

A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, nos horários, locais, cargas horárias e condições estabelecidas pela Administração, observando a segurança dos participantes, a adequação das atividades à faixa etária atendida e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Caso sejam constatadas falhas na execução, ausência injustificada, descumprimento de carga horária, conduta inadequada ou incompatibilidade técnica do profissional, a Administração poderá exigir a correção da irregularidade, a reposição do serviço não executado, a substituição do profissional, a glosa proporcional do pagamento ou a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

A exigência de garantia contratual formal, quando considerada necessária pela Administração, deverá ser avaliada no Termo de Referência e na minuta contratual, de forma proporcional ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Análise do parcelamento do objeto

A presente contratação comporta parcelamento, uma vez que os serviços pretendidos correspondem a modalidades esportivas distintas, com características próprias de execução, cargas horárias específicas, públicos diversos e requisitos técnicos compatíveis com cada atividade.

Assim, recomenda-se que a contratação seja estruturada em itens autônomos, contemplando:

- a) Prestação de serviços para ministrar treinamentos de futsal;





- b) Prestação de serviços de aulas de zumba;
- c) Prestação de serviços de aulas de jiu-jítsu.

O parcelamento por item mostra-se tecnicamente viável, pois a execução de uma modalidade não depende diretamente da execução das demais. Cada serviço pode ser prestado por profissional ou empresa especializada na respectiva área, sem prejuízo à organização administrativa das Secretarias Requisitantes.

Do ponto de vista econômico e competitivo, a divisão por itens tende a ampliar a participação de interessados, especialmente profissionais ou empresas especializadas em apenas uma das modalidades, evitando que a Administração restrinja a disputa apenas a fornecedores capazes de atender simultaneamente futsal, zumba e jiu-jítsu.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens independentes atende ao interesse público, favorece a competitividade, permite melhor aderência entre a qualificação do contratado e a modalidade executada e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. Vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de controle direto sobre os profissionais responsáveis pela execução e a capacidade limitada de fiscalização operacional do Município.

A contratação envolve atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos, exigindo acompanhamento da qualificação, conduta, assiduidade, regularidade e desempenho dos profissionais indicados. A subcontratação poderia dificultar a identificação dos responsáveis pela execução, fragilizar o controle da Administração e comprometer a segurança, a continuidade e a qualidade das atividades esportivas.

Além disso, por se tratar de Município de pequeno porte, com quadro técnico reduzido para acompanhamento contratual, a admissão de subcontratação aumentaria a complexidade da fiscalização, exigindo controle adicional sobre terceiros não diretamente selecionados pela Administração.

A vedação à subcontratação não impede que, na hipótese de contratação de pessoa jurídica, a execução seja realizada por profissionais vinculados ou disponibilizados pela contratada, desde que previamente indicados e devidamente comprovados por documento juridicamente válido. Nessa hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Eventual substituição de profissional indicado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, com comprovação de qualificação compatível com a modalidade e demonstração do vínculo ou da disponibilidade do novo profissional para execução dos serviços.





8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do processo, especialmente:

- a) Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa durante a vigência contratual;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observada a estrutura administrativa do município;
- c) Estabelecer os critérios de medição, fiscalização e pagamento, com base em registros de frequência, carga horária executada, relatórios de atividades e validação pelas Secretarias Requisitantes;
- d) Definir os locais, horários, turmas e cronograma básico de execução das atividades, conforme a demanda das secretarias;
- e) Exigir, antes do início dos serviços, a documentação de habilitação e qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução de cada modalidade;
- f) Comprovar, quando a contratação ocorrer por pessoa jurídica, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços;
- g) Orientar o gestor e o fiscal quanto aos principais pontos de acompanhamento contratual, especialmente assiduidade, carga horária, qualidade dos serviços, segurança dos participantes e registros de execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Foi identificada contratação correlata relacionada ao presente objeto, consistente na Dispensa de Licitação nº 52/2026, realizada para a prestação dos mesmos serviços esportivos, recreativos e educacionais complementares, abrangendo as modalidades de futsal, zumba e jiu-jitsu.

A referida contratação direta foi adotada com a finalidade de evitar a interrupção das atividades que já vinham sendo ofertadas à comunidade por meio de colaboração voluntária e facultativa de terceiros, conforme descrito na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação, por sua vez, tem por objetivo estruturar solução regular para continuidade dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, mediante procedimento competitivo, de modo que sua vigência tenha início logo após o encerramento da contratação decorrente da Dispensa de Contratação nº 52/2026, evitando descontinuidade na oferta das atividades esportivas e recreativas à população.

Dessa forma, há correlação entre as contratações, pois ambas tratam dos mesmos serviços e atendem à mesma necessidade pública. Contudo, não há interdependência técnica que impeça a execução autônoma do futuro contrato, desde que observada a transição adequada entre o término da dispensa e o início da nova contratação.





A Administração deverá adotar as providências necessárias para que não haja sobreposição indevida de vigências, duplicidade de pagamento ou execução simultânea dos mesmos serviços, salvo situação excepcional devidamente justificada, limitada ao período estritamente necessário para transição contratual.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços esportivos, recreativos e educacionais complementares, por meio de aulas e treinamentos de futsal, zumba e jiu-jítsu, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes diretamente da execução contratual.

A execução dos serviços ocorrerá, em regra, em espaços previamente disponibilizados ou indicados pela Administração, não havendo previsão de obras, intervenções físicas, fornecimento de equipamentos permanentes, geração relevante de resíduos ou utilização intensiva de recursos naturais.

Ainda assim, deverão ser observadas medidas simples de sustentabilidade e uso racional de recursos, especialmente:

- a) Utilização adequada dos espaços públicos, com preservação das instalações, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração;
- b) Uso racional de energia elétrica, água e demais recursos durante a realização das atividades;
- c) Descarte adequado de eventuais resíduos gerados durante as atividades, especialmente garrafas, copos, papéis, embalagens e materiais de consumo;
- d) Priorização, sempre que possível, de comunicações digitais, evitando impressão desnecessária de relatórios, cronogramas, listas e demais documentos administrativos;
- e) Orientação aos participantes quanto à preservação dos espaços públicos utilizados nas atividades;
- f) Comunicação à Administração de eventuais danos, riscos ou condições inadequadas dos locais de execução.

Não se aplica, em regra, logística reversa ao presente objeto, por não se tratar de contratação voltada ao fornecimento de bens, equipamentos ou materiais sujeitos a desfazimento, reciclagem ou retorno ao ciclo produtivo.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1. Adequação da contratação





Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de prestação de serviços especializados para ministrar treinamentos de futsal, aulas de zumba e aulas de jiu-jítsu é adequada ao atendimento da necessidade apresentada pelas Secretarias Requisitantes.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares ofertadas à comunidade, especialmente em razão da interrupção da colaboração voluntária anteriormente existente e da necessidade de formalização da prestação dos serviços.

A solução adotada permite ao Município manter as atividades esportivas pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, definição de carga horária, exigência de qualificação compatível dos profissionais, critérios de medição, acompanhamento pela fiscalização contratual e responsabilização da contratada pela adequada execução dos serviços.

11.2. Modalidade sugerida

Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

A modalidade é adequada porque os serviços pretendidos podem ser descritos de forma objetiva, com indicação das modalidades esportivas, cargas horárias semanais, requisitos mínimos de qualificação, forma de medição, obrigações da contratada e condições de execução.

11.3. Critério de julgamento sugerido

Recomenda-se a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, considerando que o objeto comporta divisão em modalidades independentes e que cada item poderá ser executado por profissional ou empresa especializada.

A adoção do julgamento por item tende a ampliar a competitividade, permitindo a participação de interessados aptos a executar uma ou mais modalidades, sem exigir que o mesmo fornecedor atenda obrigatoriamente futsal, zumba e jiu-jítsu.

11.4. Regime e forma de execução sugeridos

Recomenda-se que a contratação seja estruturada como execução indireta, com pagamento mensal por item, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à validação da fiscalização contratual.

A medição deverá considerar a carga horária semanal prevista para cada modalidade, os registros de frequência, os relatórios de atividades, o cronograma executado e a confirmação pelas Secretarias Requisitantes.

Caso haja ausência injustificada, execução parcial, descumprimento da carga horária ou falha na prestação dos serviços, deverá ser prevista a possibilidade de glosa proporcional, reposição de aulas ou aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.5. Conclusão





Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é adequada para atender à necessidade pública identificada, desde que observados os requisitos de qualificação dos profissionais, os critérios objetivos de medição, a divisão por itens, a vedação justificada à subcontratação e a compatibilidade orçamentária.

A contratação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, mostra-se a alternativa mais adequada para ampliar a competitividade, selecionar proposta vantajosa e assegurar a continuidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares desenvolvidas pelo Município.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, ZUMBA E JIU-JÍTSU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR TREINAMENTOS DE FUTSAL PARA CATEGORIAS DE BASE E ADULTO DO MUNICÍPIO, CONTENDO TREINADOR ESPORTIVO ESPECIALIZADO COM REGISTRO NO ORGAO RESPONSÁVEL (CREF-SC), COMPREENDENDO 30 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO	Mês	12	R\$ 7.637,02	R\$ 91.644,24
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ZUMBA COMPREENDENDO 03 HORAS SEMANAIS UM VEZ POR SEMANA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO A PARTIR DE 14 ANOS DE IDADE	Mês	12	R\$ 2.188,41	R\$ 26.260,92
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JIU-JITSU, COM PROFISSIONAL HABILITADO COMPREENDENDO 12 HORAS	Mês	12	R\$ 3.922,02	R\$ 47.064,24





	SEMANAIS, COM PROFESSOR COM NO MINIMO FAIXA ROXA, AULAS MINISTRADAS UMA VEPOR SEMANA, ATENDENDO UM PUBLICO A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE, FEMININO E MASCULINO				
--	---	--	--	--	--

1.3. Prazo do contrato/ata

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Possibilidade de prorrogação

O Contrato poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, caso transcorrido 12 meses de vigência, o preço será reajustado conforme índice IPCA, vinculado a data do orçamento-estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC não possui catálogo eletrônico próprio aplicável ao presente objeto, bem como diante da ausência de padronização local específica para os serviços pretendidos, as especificações foram definidas pela Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme descrição constante na tabela da seção 1.2 deste documento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda conjunto nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Estudo Técnico Preliminar nº 34/2026; e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A medida visa assegurar a continuidade e a regularidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares, evitando a paralisação das oficinas de futsal, zumba e jiu-jítsu após o encerramento da contratação provisória (Dispensa de Contratação nº 52/2026). A contratação garante a adequada transição para um modelo regular, pautado no planejamento, na competitividade e no melhor atendimento ao interesse público e à comunidade assistida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:





A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e educacionais complementares, especificamente nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

O ciclo de vida do objeto engloba a disponibilização ininterrupta de profissionais com qualificação técnica compatível para ministrar as aulas, treinos e oficinas, observando as cargas horárias semanais estipuladas, além do acompanhamento das equipes em competições regionais (no caso do futsal) e o suporte administrativo necessário para o regular desenvolvimento das atividades.

Por se tratar de prestação de serviços que não envolvem o fornecimento ou a aquisição de bens permanentes, o ciclo de vida não abrange logística reversa, desfazimento ou reciclagem de materiais. A vida útil da solução corresponde à própria vigência contratual.

A solução abrange, ainda, a obrigação da contratada de prestar suporte integral e contínuo durante toda a execução, o que inclui: a pronta correção de falhas na prestação dos serviços; a reposição de aulas ou treinos em caso de ausência justificada ou não do profissional; a reorganização das atividades conforme as diretrizes da Administração; e a imediata substituição de profissionais que não apresentarem desempenho satisfatório, capacidade técnica ou conduta adequada à faixa etária atendida, garantindo assim a efetividade e a segurança das ações esportivas oferecidas ao município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos de Qualificação Profissional:

A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica para cada modalidade:

- **Item 1 (Futsal):** Profissional com qualificação compatível para condução de treinamentos esportivos, exigindo-se registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC), por caracterizar atividade privativa do profissional de Educação Física, nos termos da legislação federal.
- **Item 2 (Zumba):** Profissional com comprovação de formação, certificação, habilitação específica ou experiência comprovada para ministrar aulas de zumba.
- **Item 3 (Jiu-Jítsu):** Profissional com graduação mínima de "faixa roxa" na modalidade, além de comprovação de capacidade ou experiência para condução das aulas.

5.2 Requisitos de Qualificação Técnica da Empresa (Habilitação):

Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou





serviços com características compatíveis ao(s) item(ns) cotado(s). Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo, de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

5.3 Vínculo Profissional e Substituição:

Em caso de contratação de pessoa jurídica, a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços. Qualquer substituição de profissional deverá ser comunicada e autorizada previamente pela Administração, devendo o substituto possuir qualificação igual ou superior ao substituído.

5.4 Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, considerando a necessidade de controle direto pela Administração sobre os profissionais que atuarão com crianças, adolescentes e adultos, em atenção à segurança e à qualidade das atividades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução será na forma indireta, mediante contratação de prestação de serviços nas modalidades de Zumba, Jiu-Jitsu e/ou Futsal. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, nos locais, horários, turmas e cronogramas previamente definidos pelas secretarias requisitantes, respeitadas as seguintes cargas horárias semanais: 30 horas para Futsal, 03 horas para Zumba e 12 horas para Jiu-jítsu.

6.1 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo licitatório;
- b) Cumprir integralmente a carga horária semanal prevista para o item contratado, observando os locais, horários e cronogramas definidos pelas Secretarias Requisitantes;
- c) Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível com a modalidade contratada, apresentando a respectiva documentação comprobatória à fiscalização antes do início das atividades;
- d) Adequar as atividades à faixa etária, condição física e nível técnico dos participantes, zelando pela segurança de todos e mantendo conduta adequada no trato com crianças, adolescentes, adultos e servidores municipais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer a nota fiscal correspondente e arcar com as despesas operacionais;
- g) Cumprir as normas e legislações ambientais aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos e o descarte adequado de resíduos gerados durante as atividades, nos termos das práticas de sustentabilidade;





- h) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros (inclusive em observância ao Código de Defesa do Consumidor), sem que a fiscalização do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas do início das aulas/atividades, os motivos técnicos ou operacionais que impeçam o cumprimento do cronograma, apresentando as devidas comprovações;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, qualquer intercorrência anormal, risco, ausência ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo falhas apontadas;
- l) Repor aulas ou atividades não executadas, refazendo ou corrigindo, às suas próprias expensas e no prazo determinado pelo fiscal, os serviços que apresentarem incorreções;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, caso a empresa se enquadre nas exigências legais;
- n) Manter sigilo sobre informações sensíveis dos alunos ou da Administração obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto, ressalvados os casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- q) Não transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prejuízo da execução ser realizada por profissionais formalmente vinculados ou disponibilizados pela pessoa jurídica contratada.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução e indicar formalmente os locais, horários, turmas e cronogramas das atividades, disponibilizando, quando couber, a infraestrutura física e materiais esportivos básicos;
- b) Comunicar formalmente à empresa eventuais falhas, anormalidades, ausências ou inconformidades, solicitando correções, reposições ou a substituição de profissional;
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- d) Realizar a medição dos serviços com base nos registros e na validação da fiscalização, atestando a regularidade;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja controvérsia sobre parte da execução (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);





- f) Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido de 30 dias após a regular liquidação, observadas as condições do contrato;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e cientificar o órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis;
- h) Informar eventuais alterações de cronograma ou organização das turmas, respeitados os limites do objeto contratado;
- i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus profissionais vinculados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

Os gestores do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 são: a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini, e o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.
- e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

Os fiscais do contrato, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, serão o servidor Gabriel Caprini, pela Secretaria Municipal de Educação, e a servidora Elizete Bortolotto Farfus, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

As atribuições do fiscal do contrato são:

- a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.





- c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios de Medição e Recebimento:

A medição dos serviços ocorrerá com periodicidade mensal, por item contratado, condicionada à efetiva comprovação do cumprimento da carga horária estipulada (30 horas semanais para Futsal, 03 horas semanais para Zumba e 12 horas semanais para Jiu-jítsu).

Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução das atividades, acompanhado das listas de frequência ou diários de classe, devidamente assinados pelo profissional responsável.

Os prazos para recebimento serão de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do relatório e da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, período no qual a Administração realizará a conferência e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

Em caso de ausências não repostas, atividades não executadas ou descumprimento parcial, a Administração procederá à glosa (desconto) proporcional no valor a ser pago, correspondente à carga horária não prestada.

8.2 Critérios e Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e da regular liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Jardinópolis. Nos casos de controvérsia sobre a execução de parte do objeto, o Município realizará a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Critério de Julgamento

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço por item, em sessão pública por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Critérios de Habilitação Técnica da Licitante

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos documentais:

9.2.1 Pessoa Física

- e) Somente para o serviço de **Treinamento de futsal**: Comprovante de Inscrição ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)-SC do profissional responsável pela execução do serviço;
- f) Somente para o serviço de **Aulas de Zumba**: Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança do profissional responsável pela execução do serviço;
- g) Somente para o serviço de aulas de **Jiu-jitsu**: Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa do profissional responsável pela execução do serviço.
- h) Para **todos os serviços**: Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível em características com o serviço proposto.

9.2.2 Pessoa Jurídica

- f) Somente para o serviço de **Treinamento de futsal**: Comprovante de Inscrição ativo do profissional que fará a execução do serviço no Conselho Regional de Educação Física (CREF)-SC;
- g) Somente para o serviço de **Aulas de Zumba**: Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) do profissional que fará a execução do serviço nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança;
- h) Somente para o serviço de aulas de **Jiu-jitsu**: Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa do profissional que fará a execução do serviço.
- i) Para **todos os serviços**: Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível em características com o serviço proposto.
- j) A licitante deverá comprovar **vínculo com o profissional indicado** responsável pelos serviços a serem executados, sendo admitidas as seguintes formas*:





- (i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
- (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (iii) Contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>.

9.3. Justificativa das exigências de qualificação técnica

1. **Treinamento de Futsal (Inscrição no CREF-SC)** A exigência de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) é obrigatória por se tratar de profissão regulamentada pela Lei Federal nº 9.696/1998. A prática de esportes de alto impacto e rendimento, como o futsal, exige acompanhamento de um profissional legalmente habilitado para garantir a integridade física dos alunos e a aplicação da metodologia esportiva correta.

No caso concreto, a execução ocorrerá em Santa Catarina, razão pela qual se exige comprovação de regularidade perante o CREF/SC ou, no caso de profissional registrado em outro Conselho Regional de Educação Física, comprovação de autorização, visto, transferência, regularidade ou outro documento equivalente que permita sua atuação profissional no Estado de Santa Catarina.

A exigência não busca restringir a competição a profissionais originalmente inscritos em Santa Catarina, mas assegurar que o profissional responsável esteja apto e regular para atuar no local da execução contratual. O próprio CREF3/SC informa que o profissional de Educação Física que atua em estado diferente daquele em que possui registro deve solicitar autorização perante o Conselho Regional da nova área de jurisdição, ou seja, do local onde passará a atuar profissionalmente.

Dessa forma, a exigência é proporcional e vinculada ao objeto, pois se limita ao item de treinamento de futsal, cuja execução envolve atividade esportiva orientada, contínua e supervisionada, com atendimento a categorias de base, adultos e equipes representativas do Município em competições regionais.

2. **Aulas de Zumba (Certificados de Conclusão na Área de Dança)** As aulas de zumba e dança envolvem coordenação motora, esforço cardiovascular e movimentos específicos. A exigência de certificados de capacitação, aperfeiçoamento ou formação na área busca assegurar que o instrutor detém o conhecimento prático e metodológico





mínimo para conduzir as aulas com segurança, promovendo a saúde e evitando lesões nos participantes.

3. **Aulas de Jiu-jitsu (Comprovante de Graduação Mínima de Faixa Roxa)** O ensino de artes marciais segue critérios técnicos estabelecidos pelas confederações e federações esportivas da modalidade. A graduação mínima em faixa roxa representa um nível de maturidade técnica, tempo de tatame e conhecimento prático reconhecido na comunidade do Jiu-jitsu como suficiente para atuar na instrução e condução de alunos. Essa exigência garante a qualidade técnica do serviço prestado.
4. **Atestado de Capacidade Técnica (Para Todos os Serviços)** A exigência de atestados comprova que o licitante (seja pessoa física ou jurídica) já executou serviços com características semelhantes em momentos anteriores. Essa comprovação é a garantia mínima que a Administração Pública possui de que o contratado tem experiência e capacidade operacional e gerencial para cumprir o objeto licitado de forma satisfatória.
5. **Vínculo do Profissional com a Pessoa Jurídica Licitante** Para garantir que a empresa vencedora tenha plenas condições de executar o serviço com os profissionais qualificados apresentados, é necessário comprovar o vínculo entre eles. Contudo, em respeito à ampla competitividade e de acordo com as orientações dos tribunais de contas, em especial o TCU, a Administração permite diversas formas de vínculo. Ao aceitar a declaração de contratação futura (com anuência do profissional), o edital evita restringir a participação de empresas que ainda não possuem o profissional em seus quadros, desde que garantam a sua contratação caso vençam a licitação.

9.4. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando houver alguma restrição.

Será observado o tratamento relativo ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de pregão, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

Não será aplicada a regra de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 em nenhum dos itens desta licitação. O afastamento dessa obrigatoriedade justifica-se pelo fato de o certame admitir a participação direta de Pessoas Físicas (profissionais autônomos), considerando a natureza do objeto. A aplicação da exclusividade voltada apenas às pessoas jurídicas enquadradas como ME/EPP inviabilizaria a participação das pessoas físicas, restringindo indevidamente a competitividade e contrariando a busca pela proposta mais vantajosa. Tal medida encontra amparo na exceção prevista no artigo 49, inciso III, da mesma





Lei Complementar, uma vez que a exclusividade representaria prejuízo ao conjunto do objeto e à ampliação da concorrência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor Total Estimado

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 164.969,40 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Os valores de referência por item estão distribuídos da seguinte forma:

- **Item 1 – Treinamentos de Futsal:**
 - Valor Unitário Mensal: R\$ 7.637,02
 - Valor Total (12 meses): R\$ 91.644,24
- **Item 2 – Aulas de Zumba:**
 - Valor Unitário Mensal: R\$ 2.188,41
 - Valor Total (12 meses): R\$ 26.260,92
- **Item 3 – Aulas de Jiu-Jítsu:**
 - Valor Unitário Mensal: R\$ 3.922,02
 - Valor Total (12 meses): R\$ 47.064,24

10.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

Para assegurar a obtenção de um valor que reflita fielmente a realidade mercadológica e governamental, utilizou-se uma cesta de preços composta por 14 (quatorze) fontes distintas, abrangendo 03 (três) orçamentos diretos de fornecedores do ramo e 11 (onze) referências de contratações públicas similares tais como Santiago do Sul/SC, União do Oeste/SC, Jupiá/SC, Piratuba/SC, Matos Costa/SC, Novo Horizonte/SC, Saltinho/SC, Cidade Gaúcha/PR, Pilar do Sul/SP e o próprio histórico de Jardinópolis/SC.

A composição das amostras válidas por item ocorreu da seguinte maneira:

- **Item 1 (Futsal):** A média aritmética foi extraída de 07 (sete) preços, sendo 03 orçamentos de fornecedores e 04 contratações públicas similares.





- Item 2 (Zumba): A média aritmética foi extraída de 07 (sete) preços, sendo 03 orçamentos de fornecedores e 04 contratações públicas similares.
- Item 3 (Jiu-Jítsu): A média aritmética foi extraída de 09 (nove) preços, sendo 03 orçamentos de fornecedores e 06 contratações públicas similares.

Na planilha orçamentária anexa ao processo, é possível visualizar, de forma mais detalhada, os procedimentos adotados para a realização da pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339036990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 3339036990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física





12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. Locais de Execução

A prestação dos serviços (aulas e treinamentos de futsal, zumba e jiu-jítsu) ocorrerá de forma presencial nos espaços físicos previamente designados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Jardinópolis/SC.

12.2. Prazos de Início e Execução

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, respeitando o cronograma e as cargas horárias semanais estipuladas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

Apesar da presente contratação ser realizada para manter as atividades da demanda é razoável aguardar pelo menos 15 dias corridos da Ordem de Serviço para não restringir a competitividade, assim a depender de onde a contratada possa estar ela tem um prazo para que possa se organizar.

12.3. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento formal do relatório mensal de execução das atividades (acompanhado das listas de frequência ou diários de classe) e da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências técnicas e o efetivo cumprimento da carga horária.

12.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo sucessivo que não ultrapasse os mesmos 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado ou atesto na própria nota fiscal, confirmando a regularidade da execução formal para fins de encaminhamento ao setor competente para liquidação e pagamento. Em caso de desconformidade técnica, ausência injustificada de profissionais ou falha na prestação dos serviços, a Administração rejeitará o recebimento provisório até a devida correção, ou aplicará a glosa proporcional à carga horária não executada.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. Garantia de Execução Contratual

A Administração optou por não exigir a prestação de garantia contratual para a presente licitação.





Esta decisão fundamenta-se pelos seguintes motivos:

- **Natureza do Objeto:** Trata-se de serviço que não demanda do futuro contratado a mobilização de altos investimentos para iniciar a execução dos serviços;
- **Fomento à Ampla Competitividade:** A dispensa da garantia elimina um custo indireto (taxas bancárias, apólices de seguro ou retenção de capital) que recairia sobre os licitantes. Essa medida é essencial para viabilizar e incentivar a participação de Pessoas Físicas (profissionais autônomos locais) e pequenas empresas da região, buscando o melhor preço para a Administração.

13.2. Manutenção e Assistência Técnica

Considerando que o objeto desta licitação trata exclusivamente de prestação de serviços (aulas e treinamentos esportivos/recreativos nas modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu), sem o fornecimento, a venda ou a instalação de equipamentos e bens duráveis, não se aplicam as exigências legais de manutenção preventiva/corretiva ou assistência técnica. A responsabilidade técnica restringe-se à adequada execução dos serviços pelos profissionais contratados, compreendendo a pronta correção de falhas na condução das aulas, a reposição justificada de atividades não executadas e a imediata substituição de instrutores sempre que solicitada pela Administração.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por





contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, ZUMBA E JIU-JÍTSU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;





- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.





4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, ZUMBA E JIU-JÍTSU,





PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 89/2026

Pregão Eletrônico nº 21/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL PROPOSTO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR TREINAMENTOS DE FUTSAL PARA CATEGORIAS DE BASE E ADULTO DO MUNICÍPIO, CONTENDO TREINADOR ESPORTIVO ESPECIALIZADO COM REGISTRO NO ORGAO RESPONSÁVEL (CREF-SC), COMPREENDENDO 30 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO	Mês	12	R\$ 7.637,02	R\$ _____
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ZUMBA COMPREENDENDO 03 HORAS SEMANAIS UM VEZ POR SEMANA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO A PARTIR DE 14 ANOS DE IDADE	Mês	12	R\$ 2.188,41	R\$ _____
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JIU-JITSU, COM PROFISSIONAL HABILITADO COMPREENDENDO 12 HORAS SEMANAIS, COM PROFESSOR COM NO MÍNIMO FAIXA ROXA, AULAS MINISTRADAS DUAS VEZES POR SEMANA, ATENDENDO UM PÚBLICO A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE, FEMININO E MASCULINO	Mês	12	R\$ 3.922,02	R\$ _____

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados





na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, ZUMBA E JIU-JÍTSU, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.
2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, caso transcorrido 12 meses de vigência, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato vincula-se ao Edital do Processo Administrativo nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))





1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. O modelo de execução será na forma indireta, mediante contratação de prestação de serviços na(s) modalidade(s) adjudicada(s) pela licitante (Zumba, Jiu-Jitsu e/ou Futsal), conforme o lote ou item contratado.
2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, nos locais, horários, turmas e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, respeitada a carga horária semanal correspondente ao item contratado, sendo: 30 horas para Futsal, 03 horas para Zumba ou 12 horas para Jiu-jítsu.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ xxxx (_____)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e da regular liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas.
3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado através de nota fiscal enviada pela contratada, a qual deverá ser endossada pela secretaria requisitante após a regular liquidação. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento pela empresa, sem ônus para o Município de Jardinópolis. Nos casos de controvérsia sobre a execução de parte do objeto, o Município realizará o pagamento da parcela incontroversa.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento estimado.





5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Através de relatório de execução das atividades enviado mensalmente pela contratada, o qual deverá ser acompanhado das listas de frequência ou diários de classe assinados pelo profissional responsável e endossado pela secretaria requisitante. Esse relatório precisa constar informações pertinentes ao serviço, como a efetiva comprovação da carga horária estipulada, além de local, data e horário em que foi realizado. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá em até 10 dias após a entrega do relatório e da nota fiscal, sujeito a glosa proporcional em caso de ausências não repostas ou descumprimento parcial.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal, por item contratado.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica





Dotação: 177

Órgão: 10

Unidade: 001

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390369900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390399900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Dotação: 42

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – EDUCAÇÃO

Elemento: 33390369900000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa física

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo licitatório;
- II. Cumprir integralmente a carga horária semanal prevista para o item contratado, observando os locais, horários e cronogramas definidos pelas Secretarias Requisitantes;
- III. Disponibilizar profissional com qualificação técnica compatível com a modalidade contratada, apresentando a respectiva documentação comprobatória à fiscalização antes do início das atividades;
- IV. Adequar as atividades à faixa etária, condição física e nível técnico dos participantes, zelando pela segurança de todos e mantendo conduta adequada no trato com crianças, adolescentes, adultos e servidores municipais;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;





- VI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer a nota fiscal correspondente e arcar com as despesas operacionais;
- VII.** Cumprir as normas e legislações ambientais aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos e o descarte adequado de resíduos gerados durante as atividades, nos termos das práticas de sustentabilidade;
- VIII.** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros (inclusive em observância ao Código de Defesa do Consumidor), sem que a fiscalização do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade, ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas do início das aulas/atividades, os motivos técnicos ou operacionais que impeçam o cumprimento do cronograma, apresentando as devidas comprovações;
- X.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, qualquer intercorrência anormal, risco, ausência ou acidente que ocorra no local de execução do objeto;
- XI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo falhas apontadas;
- XII.** Repor aulas ou atividades não executadas, refazendo ou corrigindo, às suas próprias expensas e no prazo determinado pelo fiscal, os serviços que apresentarem incorreções;
- XIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, caso a empresa se enquadre nas exigências legais;
- XIV.** Manter sigilo sobre informações sensíveis dos alunos ou da Administração obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto, ressalvados os casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- XVI.** Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XVII.** Não transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prejuízo da execução ser realizada por profissionais formalmente vinculados ou disponibilizados pela pessoa jurídica contratada.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução e indicar formalmente os locais, horários, turmas e cronogramas das atividades, disponibilizando, quando couber, a infraestrutura física e materiais esportivos básicos;
- II.** Comunicar formalmente à empresa eventuais falhas, anormalidades, ausências ou inconformidades, solicitando correções, reposições ou a substituição de profissional;
- III.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;





- IV. Realizar a medição dos serviços com base nos registros e na validação da fiscalização, atestando a regularidade;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja controvérsia sobre parte da execução (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
- VI. Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido de 30 dias após a regular liquidação, observadas as condições do contrato;
- VII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e cientificar o órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Informar eventuais alterações de cronograma ou organização das turmas, respeitados os limites do objeto contratado;
- IX. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da empresa ou de seus profissionais vinculados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	VIII IX X





anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;





- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,





o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))





1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. Os gestores do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 são: a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini, e o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. Os fiscais do contrato, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, serão o servidor Gabriel Caprini, pela Secretaria Municipal de Educação, e a servidora Elizete Bortolotto Farfus, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:





- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o





CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;





c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.





2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade





e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências





dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).





(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXX

CONTRATADO

Fiscal de contratos+





ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O(A) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, quando houver, DECLARA° _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO**(☐).

(Localidade), ... de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

